

## DESPACHO DA CPL DISPENSA DE LICITAÇÃO 33/2021

Considerando que a **TESOURARIA/CRO-SE**, apresentou o seguinte pedido de contratação:

<b>Objeto:</b>	Contratação de empresa para coleta de documentos do CRO/SE
<b>Proposta mais Vantajosa:</b>	A. SILVA SERVIÇOS POSTAIS LTDA, CNPJ 32.870.255/0001-00
<b>Valor Total a ser Ratificado – R\$</b>	R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) a ser pago conforme demanda do CRO/SE, bem como, mediante preços da tabela dos Correios
<b>Prazo de Fornecimento/ Execução:</b>	12 Meses, bem como, conforme demanda do CRO/SE, e mediante preços da tabela dos Correios.
<b>Base Legal:</b>	Art. 24, Inciso II da LEI 8.666/93

Considerando que a JUSTIFICATIVA para contratação foi devidamente apresentada pelo SETOR DEMANDANTE;

Considerando que além de ter apresentado a JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO, consta nos autos os seguintes documentos:

- CERTIDÕES DE REGULARIDADE E DEMAIS DOCUMENTOS DA EMPRESA **A. SILVA SERVIÇOS POSTAIS LTDA, CNPJ 32.870.255/0001-00, FRANQUEADO DOS CORREIOS;**
- INDICAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS PARA ATENDIMENTO DA DESPESA;
- QUANTO AO PREÇO, NÃO HÁ CONCORRÊNCIA, VISTO QUE SERÃO PRATICADOS OS VALORES DA TABELA DOS CORREIOS;

Considerando que além dos fatos acima, o SETOR DEMANDANTE solicitou AUTORIZAÇÃO da despesa junto a AUTORIDADE COMPETENTE (PRESIDENTE), onde esse último, autorizou a deflagração do processo de contratação seguindo os ditames legais;

Considerando que após análises em toda documentação encartada nos autos, constata-se que a **CONTRATAÇÃO DIRETA, VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, é a mais vantajosa para o CRO/SE, visto a impossibilidade de concorrência de preços, uma vez que serão praticados os valores da TABELA DOS CORREIOS;

Página 1 de 2

Diante das considerações mencionadas, bem como, pelos substratos fáticos e probatórios acima apresentadas, **opina a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, pelo acatamento da aludida contratação, com fulcro no **Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 em sua atual versão**.

Antes de ser RATIFICADA pelo PRESIDENTE deste Conselho de Classe, solicitamos pronunciamento do Setor Jurídicos deste Conselho, em especial quanto a:

- Análise da legalidade quanto a efetivação da contratação.

ARACAJU/SE, 10.08.2021.



RENNE TELES MENDEZ  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO



ITALA TASSIANA FERREIRA SANTA ROSA  
PRIMO  
MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO



VERA LÚCIA DOS SANTOS SOARES  
MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO



RAFAELA SANTOS XAVIER  
SETOR DE COMPRAS/CRO-SE